

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
RAFH ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS S.A.

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 17 dias do mês de fevereiro de 2020, às 10 horas, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Haddock Lobo, nº 131, sala 302, Cerqueira César, CEP 01414-001.
2. PRESENÇA: A totalidade dos subscritores do capital social inicial da Companhia em organização, devidamente qualificados nos Boletins de Subscrição (Anexo I).
3. MESA: Presidente: Alaor Silva Júnior
Secretário: Raphael Lemos Leite Novaes
4. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação prévia consoante ao disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76.
5. DELIBERAÇÕES:
 - 5.1. Aprovar a constituição de uma sociedade anônima fechada sob a denominação de **RAFH ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS S.A.**, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Haddock Lobo, nº 131, sala 302, Cerqueira César, CEP 01414-001.
 - 5.2. Aprovar o capital social inicial de R\$ 1.000,00 (um mil reais), representado por 1.000 (um mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente nacional, depositado em conta vinculada aberta em instituição financeira, nos termos dos artigos 80, III e 81 da Lei nº 6404/76, de acordo com os Boletins de Subscrição.
 - 5.3. Aprovar o Estatuto Social da Companhia, cuja redação consolidada constitui o Anexo II, dando-se assim por efetivamente constituída a **RAFH ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS S.A.**, em razão do cumprimento de todas as formalidades legais.
 - 5.4. Eleger, como membros do Conselho de Administração da Companhia, os Srs. (i) **Raphael Lemos Leite Novaes**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1295390-5, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 108.938.897-76, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Redentor nº 283, apto. 401, Ipanema, CEP 224212-030; (ii) **Hélio Pinheiro de Vasconcellos Novaes**, brasileiro, empresário, casado, portador da carteira de identidade nº 03064348-0, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 373.005.987-49, residente e domiciliado na Avenida Vieira Souto, nº 416, apto. 601, Ipanema, CEP 22420-006; (iii) **Alaor Silva Júnior**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 10.563.778/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 156.686.906-44, residente e domiciliado na Av. Carandaí, nº 291, apto. 1601, Bairro Funcionários, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.140-030; e (iv) **Fabiana Marrocos**

original

1



Resende Silva, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 12.770.380/MG, inscrita no CPF/ME sob o nº 013.064.766-74, residente e domiciliada na Av. Carandaí, nº 291, apto. 1701, Bairro Funcionários, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.140-030, ambos com mandato de 2 (dois) anos, os quais declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil, e ato contínuo tomaram posse mediante Termo de Posse, no Anexo III.

- 5.5. Eleger o Sr. **Raphael Lemos Leite Novaes**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1295390-5, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 108.938.897-76, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Redentor nº 283, apto. 401, Ipanema, CEP 224212-030, para o cargo de Diretor sem designação específica e o Sr. **Alaor Silva Júnior**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 10.563.778/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 156.686.906-44, residente e domiciliado na Av. Carandaí, nº 291, apto. 1601, Bairro Funcionários, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.140-030, para o cargo de Diretor sem designação específica, ambos com mandato de 2 (dois) anos, os quais declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil, e ato contínuo tomaram posse mediante Termo de Posse, no Anexo IV.
- 5.6. Fixar a remuneração global anual dos membros da administração da Companhia em R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
- 5.7. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma sumária, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6404/76.
6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, que foi aprovada pela unanimidade dos subscritores da Companhia.

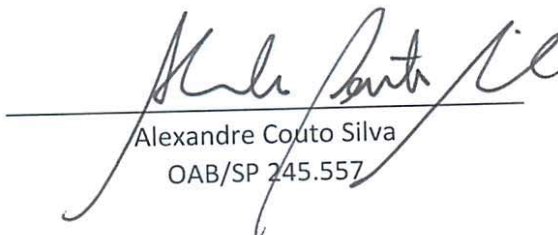
Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2020.



Alaor Silva Júnior
Presidente


Raphael Lemos Leite Novaes
Secretário

Visto do Advogado:



Alexandre Couto Silva
OAB/SP 245.557



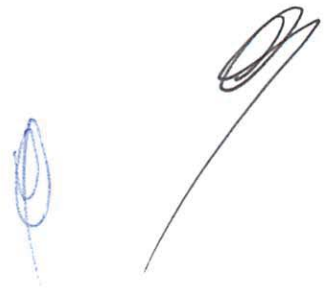


JUCESP
21 07 20
ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DA RAFH ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS S.A.

| Acionista Subscritor | Ações Subscritas | Ações Integralizadas | Assinatura |
|---|---|---|---|
| HN Consultoria em Seguros Ltda. , inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.649.319/0001-91, com sede na Av. Vieira Souto, nº 416, apto. 601, Ipanema, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22420-006 | 500 (quinhentas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, pelo valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais). | 500 (quinhentas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente integralizadas neste ato. |  |
| GEOM Convergência de Ideias e Consultoria Ltda. , inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.930.471/0001-48, com sede na Avenida Carandaí, nº 193, 4º andar, Bairro Funcionários, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.130-064. | 500 (quinhentas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, pelo valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais). | 500 (quinhentas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente integralizadas neste ato. | |
| TOTAL: | 1.000 | 1.000 | |

São Paulo, 17 de fevereiro de 2020.



ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL DA RAFH ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS S.A.

Capítulo I
Nome, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - A Companhia tem a denominação de **RAFH ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS S.A.**, sendo uma sociedade por ações fechada regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76 ("Companhia").

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social: (a) emissão, administração e intermediação de serviços ligados a cartões de crédito e débito; (b) a prestação de serviços de credenciamento de estabelecimentos comerciais e de estabelecimentos prestadores de serviços para a emissão e aceitação de cartões de crédito e de débito, bem como de outros meios de pagamento ou meios eletrônicos necessários para registro e aprovação de transações; (c) intermediação e administração dos pagamentos e recebimentos à rede de estabelecimentos credenciados, mediante captura, transmissão, processamento dos dados e liquidação das transações eletrônicas e manuais com cartões de crédito e de débito, bem como outros meios de pagamento e meios eletrônicos ou manuais destinados a transações não financeiras, bem como a manutenção dos agendamentos de tais valores em sistemas informáticos; (d) a participação em outras sociedades como sócia ou acionista, direta ou indiretamente, no Brasil ou no exterior; (e) a prestação de serviços de distribuição de produtos financeiros, securitários, seguro saúde e previdência privada; (f) prestação de serviços relativos à coleta de informações ou utilização da plataforma de cartões da companhia; e (g) desenvolvimento de outras atividades correlatas, de interesse da Companhia.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Haddock Lobo, nº 131, sala 302, Cerqueira César, CEP 01414-001.

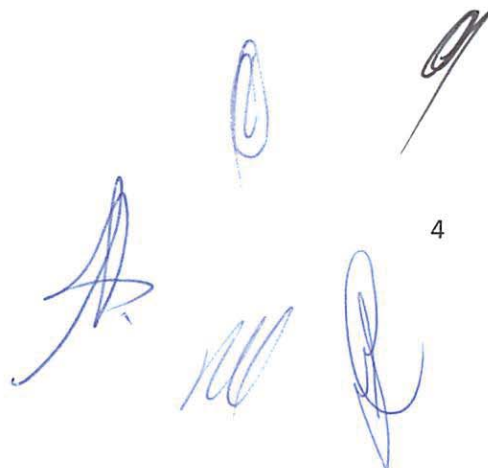
Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II
Capital Social

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (um mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária de emissão da Companhia dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia.

4



WCEAP
21 03 00
Capítulo III
Assembleia Geral

Artigo 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no art. 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

§ 1º - Na convocação, instalação e realização das Assembleias Gerais serão obedecidos os prazos e demais normas legais aplicáveis. Compete a qualquer membro do Conselho de Administração ou acionista convocar a Assembleia Geral.

§ 2º - A Assembleia Geral será presidida por acionista eleito, por maioria, dentre os presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-la.

§ 3º - As Assembleias Gerais da Companhia deverão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença da unanimidade do capital votante da Companhia. Em segunda convocação, as Assembleias Gerais da Companhia serão instaladas com qualquer número.

§ 4º - O quórum de aprovação das matérias deliberadas em Assembleia Geral da Companhia será, necessariamente, por unanimidade. Caso qualquer matéria de competência da Assembleia Geral não possa ser deliberada em razão da ausência de um dos acionistas, as matérias objeto da Assembleia Geral poderão ser deliberadas por maioria dos presentes em segunda convocação, a ser realizada nos termos da Lei nº 6.404/76, salvo pelas Matérias Reservadas definidas no Acordo de Acionistas, que dependerão da aprovação da unanimidade do capital social da Companhia, ainda que em segunda convocação da Assembleia.


§ 5º - O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais por procurador constituído nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei nº 6.404/76, sendo certo que a procuração poderá ser outorgada inclusive por meio eletrônico, desde que transmitida à Companhia, até momento anterior ao da instalação da Assembleia Geral.

§ 6º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes, nos termos do artigo 130, da Lei nº 6.404/76.

Capítulo IV
Administração

Seção I – Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 7º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. Na condução das atividades sociais da Companhia, a administração adotará e observará os princípios da governança corporativa e o estabelecido no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.


5

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria assumirão seus cargos no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura do termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria.

Seção II – Conselho de Administração

Artigo 8º - O Conselho de Administração da Companhia será composto por, no mínimo, 4 (quatro) membros efetivos, e, no máximo, 6 (seis) membros efetivos, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 9º - Ocorrendo vacância de algum cargo no Conselho de Administração, um membro substituto deverá ser indicado pelos demais membros do Conselho de Administração, observados os termos do Acordo de Acionistas, o qual permanecerá no cargo até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando será eleito o novo membro do Conselho de Administração, que deverá permanecer no cargo até o final do mandato do membro substituído. Ocorrendo a vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser imediatamente convocada por qualquer membro do Conselho de Administração para proceder à nova eleição.

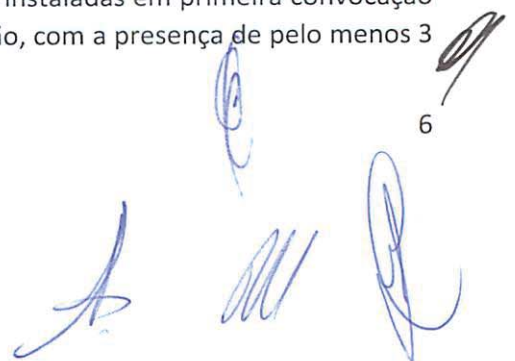
Artigo 10 - As Reuniões do Conselho de Administração serão convocadas, por qualquer meio escrito, por 2 (dois) Conselheiros e com antecedência de, pelo menos, 10 (dez) dias úteis em primeira convocação e 5 (cinco) dias úteis para segunda convocação. As Reuniões do Conselho de Administração ocorrerão sempre na sede da Companhia ou em local previamente acordado e definido por escrito por todos os membros do Conselho de Administração. Independentemente do prazo de convocação, serão consideradas validamente instaladas as Reuniões que contarem com a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. As Reuniões do Conselho de Administração, bem como as reuniões de eventuais comitês a serem constituídos, serão realizadas mensalmente.

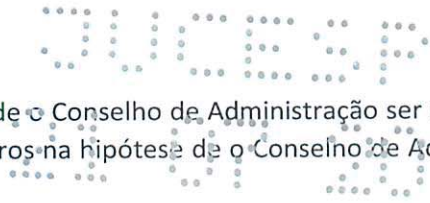
§ 1º - A Reunião do Conselho de Administração será presidida por um membro do Conselho de Administração eleito, por maioria, dentre os presentes. O presidente da Reunião do Conselho de Administração escolherá um outro membro dentre os presentes para secretariá-la.

§ 2º - Será considerado presente o membro que participar das reuniões do Conselho de Administração da Companhia através de videoconferência, teleconferência, internet ou qualquer outro meio de comunicação que permita conversa entre pessoas em tempo real, desde que tenha sido previamente acordado que a reunião realizar-se-ia por esse meio. Os membros que não puderem comparecer a uma Reunião do Conselho de Administração poderão: (i) ser representados na reunião por outro membro, o qual poderá votar em nome do membro do Conselho de Administração ausente desde que a respectiva autorização seja entregue ao Presidente da reunião em momento anterior ao de sua instalação; ou (ii) enviar, até o momento anterior à instalação da reunião, seu voto por escrito a qualquer dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião ou ao Presidente da reunião, via e-mail, carta registrada ou carta entregue em mãos.

§ 3º - As Reuniões do Conselho de Administração serão validamente instaladas em primeira convocação com a presença de todos os seus membros e, em segunda convocação, com a presença de pelo menos 3

6





(três) membros, na hipótese de o Conselho de Administração ser composto por 4 (quatro) membros ou, pelo menos 4 (quatro) membros na hipótese de o Conselho de Administração ser composto por 6 (seis) membros.

Artigo 11 - As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas mediante o voto favorável da unanimidade de seus membros. Em caso de segunda convocação, as deliberações poderão ser aprovadas por unanimidade dos presentes. Eventuais deliberações do Conselho de Administração que violem as Matérias Reservadas serão nulas de pleno direito e ineficazes, não produzindo qualquer efeito perante à Companhia e/ou a seus acionistas, observado os termos do § 8º, do art. 118, da Lei nº 6.404/76.

§ 1º - Além das demais atribuições previstas em lei e no Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração, observadas as Matérias Reservadas:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) deliberar sobre os planos e projetos relacionados com a expansão ou redução das atividades da Companhia;
- (iii) supervisionar e controlar o cumprimento regular das atividades da Companhia e do Plano de Negócios;
- (iv) eleger e destituir os membros da Diretoria da Companhia e fixar-lhes as atribuições e remuneração com base na remuneração global aprovada pelos Acionistas, observados o que a esse dispõe o Estatuto Social da Companhia;
- (v) fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos;
- (vi) convocar, na forma do Estatuto Social da Companhia, as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Companhia, bem como implementar as respectivas decisões;
- (vii) manifestar-se sobre o relatório da administração e apresentar à Assembleia Geral os balanços e as contas da Diretoria;
- (viii) aquisição, alienação ou oneração, de participação no capital social de qualquer pessoa jurídica, de valores mobiliários ou direitos passíveis de conversão em participação societária ou valores mobiliários, bem como a formação ou participação em grupos de sociedades ou consórcios;

7

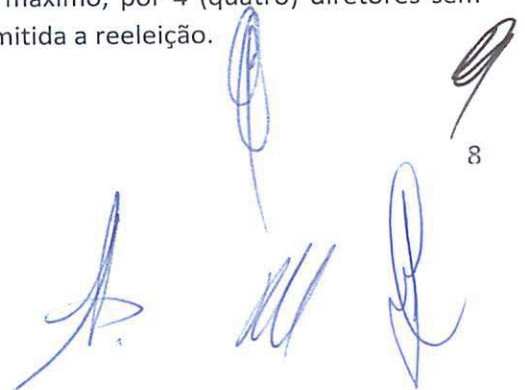
- DUCESP
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
- (ix) celebração de qualquer contrato e/ou acordo que implique em exclusividade ou não concorrência;
 - (x) atos que importem em renúncia de direito ou exoneração de obrigação de terceiros cujo valor unitário, ou série de valores somados, correspondam em valores acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e abaixo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que não esteja contemplada no Plano de Negócios;
 - (xi) realização de transação ou acordo de qualquer litígio acima do valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
 - (xii) aquisição, venda, alienação, arrendamento, promessa de alienação, venda, doação, transferência, permuta, oneração, dação em pagamento, oferecimento como garantia, contratação de opção de compra ou cessão de direitos; de bens e direitos de propriedade ou posse, investimentos, bens imóveis, móveis, do ativo não circulante e circulante, ativos intangíveis, direitos de propriedade intelectual, títulos, investimento em participações, aquisição e/ou cessão de direitos e obrigações contratuais, individualmente ou em conjunto com outras operações relacionadas em um mesmo exercício fiscal, em valores de até de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), por operação ou por conjunto de operações similares e realizadas em um mesmo exercício social, que não esteja contemplada no Plano de Negócios;
 - (xiii) realização de investimentos em valores acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e abaixo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), por operação ou por conjunto de operações similares e realizadas em um período de 12 (doze) meses consecutivos, que não esteja contemplada no Plano de Negócios; e
 - (xiv) prática de atos que importem em assunção de qualquer endividamento ou outra obrigação, em valores acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e abaixo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), por operação ou por conjunto de operações similares e realizadas em um período de 12 (doze) meses consecutivos, que não esteja contemplada no Plano de Negócios.

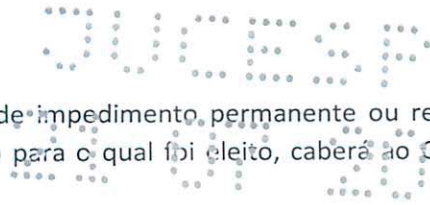
§ 2º - As Reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em atas, nas quais constarão as deliberações aprovadas e serão assinadas por todos os membros do Conselho de Administração presentes.

Seção III – Diretoria

Artigo 12 - A Diretoria da Companhia será eleita pelo Conselho de Administração e será composta por, no mínimo, 2 (dois) diretores sem designação específica e, no máximo, por 4 (quatro) diretores sem designação específica, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

8





Parágrafo Único - Em caso de impedimento permanente ou renúncia de qualquer dos membros da Diretoria durante o mandato para o qual foi eleito, caberá ao Conselho de Administração indicar seu substituto.

Artigo 13 - Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, compete aos Diretores:

- (i) execução de atos necessários para a operação da Companhia, de acordo com a lei, com o Estatuto Social e com o Plano de Negócios;
- (ii) elaboração de proposta de destinação do lucro líquido de cada exercício social para apreciação do Conselho de Administração;
- (iii) elaboração de relatório e das demonstrações financeiras de cada exercício social;
- (iv) abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- (v) representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, observado o disposto no Estatuto Social da Companhia; e
- (vi) decisão sobre abertura de filiais, sucursais, agências, depósitos, escritórios ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 14 – Salvo pelas exceções previstas neste Estatuto Social, qualquer ato ou contrato que implique responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou sua exoneração, serão obrigatoriamente celebrados:

- (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto; ou
- (ii) por 2 (dois) mandatários constituídos na forma prevista neste Estatuto Social; ou
- (iii) por 1 (um) Diretor, desde que haja autorização prévia do Conselho de Administração ou de todos os Diretores.

Parágrafo Único - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia, por instrumento público ou particular. Exceto pelas procurações *ad judícia*, que poderão ser por prazo indeterminado, os mandatos deverão especificar obrigatoriamente a sua duração e os fins a que se vinculam os poderes outorgados.

9

SUCESSO
21 ANOS

Capítulo V
Conselho Fiscal

Artigo 15 - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da lei, e será composto por 4 (quatro) membros efetivos e 4 (quatro) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§ 2º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

Capítulo VI
Exercício Social e Lucros

Artigo 16 – O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

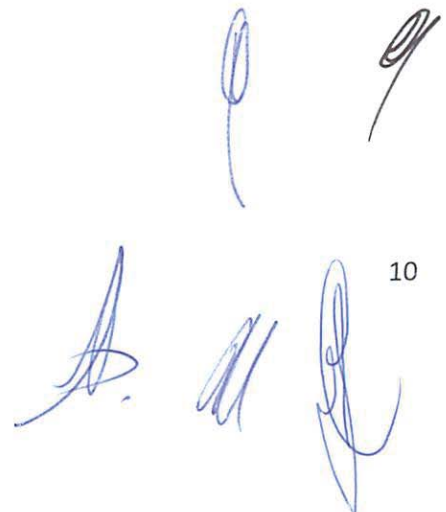
Artigo 17 – Ao fim de cada exercício social, a Diretoria deverá elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela lei.

Artigo 18 – As demonstrações financeiras registrarão a destinação dos lucros, sendo que do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. Do lucro líquido do exercício destinar-se-ão: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até o limite máximo previsto em lei; (ii) no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado como dividendo obrigatório; e (iii) o saldo remanescente destinado às reservas estatutárias que vierem a ser estabelecidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O dividendo obrigatório poderá deixar de ser distribuído ou poderá ser distribuído em percentual inferior se e quando a Assembleia Geral assim deliberar por unanimidade.

Artigo 19 – A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados.

Parágrafo Único – Por deliberação da Assembleia Geral poderão ser distribuídos dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Os dividendos intermediários distribuídos e eventuais juros sobre o capital próprio constituirão antecipação do dividendo obrigatório.



10

2008
Capítulo VII
Liquidação

Artigo 20 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e fixar os honorários, que deverão funcionar no período de liquidação.

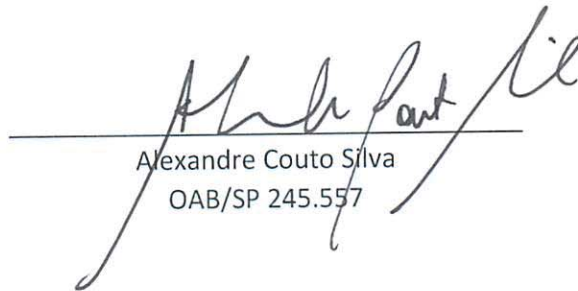
Capítulo VIII
Acordo de Acionistas

Artigo 21 – Os acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia, que estabeleçam cláusulas e condições para a alienação de ações de emissão da Companhia, disciplinem o direito de preferência ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e por sua administração.

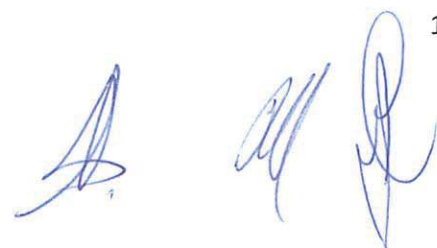
§ 1º – Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros, tão logo tenham estes sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da Assembleia Geral deverá declarar nulidade do voto proferido em contrariedade com as disposições de tais acordos.

§ 2º – Eventuais casos de omissão serão resolvidos em conformidade com o disposto nos acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia. Visto do Advogado:

Visto do advogado:


Alexandre Couto Silva
OAB/SP 245.557





ANEXO III
**TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA RAFH ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS S.A.**

Nesta data, compareceu à sede social da **RAFH ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS S.A.**, sociedade anônima, em constituição, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Haddock Lobo, nº 131, sala 302, Cerqueira César, CEP 01414-001, (“Companhia”), os Srs. **Raphael Lemos Leite Novaes**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1295390-5, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 108.938.897-76, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Redentor nº 283, apto. 401, Ipanema, CEP 224212-030; (ii) **Hélio Pinheiro de Vasconcellos Novaes**, brasileiro, empresário, casado, portador da carteira de identidade nº 03064348-0, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 373.005.987-49, residente e domiciliado na Avenida Vieira Souto, nº 416, apto. 601, Ipanema, CEP 22420-006; (iii) **Alaor Silva Júnior**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 10.563.778/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 156.686.906-44, residente e domiciliado na Av. Carandaí, nº 291, apto. 1601, Bairro Funcionários, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.140-030; e (iv) **Fabiana Marrocos Resende Silva**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 12.770.380/MG, inscrita no CPF/ME sob o nº 013.064.766-74, residente e domiciliada na Av. Carandaí, nº 291, apto. 1701, Bairro Funcionários, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.140-030, na qualidade de membros do Conselho de Administração da Companhia, tomaram posse nos seus respectivos cargos, com mandato de 2 (dois) anos a contar da presente data, para o qual foram eleitos na presente data. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos indicam os endereços mencionados acima, em suas respectivas qualificações, para os fins de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos da sua gestão. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos declaram, sob as penas da lei, (i) não estarem impedidos por lei especial, ou condenados por quaisquer dos crimes previstos no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, bem como a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; (ii) atenderem ao requisito de reputação ilibada, nos termos do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iii) não ocuparem cargo em sociedades que possam ser consideradas concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e, assim, por força da assinatura do presente Termo de Posse, ficam investidos em seu cargos, tomando posse e assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social da Companhia.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2020.



RAPHAEL LEMOS LEITE NOVAES



ALAOR SILVA JÚNIOR



HÉLIO PINHEIRO DE VASCONCELLOS NOVAES



FABIANA MARROCOS RESENDE SILVA



**TERMO DE POSSE DOS DIRETORES
DA RAFH ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS S.A.**

Nesta data, compareceu à sede social da **RAFH ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS S.A.**, sociedade anônima, em constituição, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Haddock Lobo, nº 131, sala 302, Cerqueira César, CEP 01414-001, ("Companhia"), os Srs. (i) **Raphael Lemos Leite Novaes**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1295390-5, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 108.938.897-76, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Redentor nº 283, apto. 401, Ipanema, CEP 224212-030, na qualidade de Diretor sem designação; e (ii) **Alaor Silva Júnior**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 10.563.778/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 156.686.906-44, residente e domiciliado na Av. Carandaí, nº 291, apto. 1601, Bairro Funcionários, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.140-030; na qualidade de Diretor sem designação, tomaram posse nos seus respectivos cargos, com mandato de 2 (dois) anos a contar da presente data, para o qual foram eleitos na presente data. Os diretores ora eleitos indicam os endereços mencionados acima, em suas respectivas qualificações, para os fins de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos da sua gestão.

Os diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, (i) não estarem impedidos por lei especial, ou condenados por quaisquer dos crimes previstos no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, bem como a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; (ii) atenderem ao requisito de reputação ilibada, nos termos do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iii) não ocuparem cargo em sociedades que possam ser consideradas concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e, assim, por força da assinatura do presente Termo de Posse, ficam investidos em seu cargos, tomando posse e assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social da Companhia.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2020.



RAPHAEL LEMOS LEITE NOVAES



ALAOR SILVA JÚNIOR

ACORDO DE ACIONISTAS DA
RAFH ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS S.A.

Pelo presente instrumento particular:

- (a) **HN CONSULTORIA EM SEGUROS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.649.319/0001-91, com sede na Av. Vieira Souto, nº 416, apto. 601, Ipanema, CEP 22420-006, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("HN Consultoria"); e
- (b) **GEOM CONVERGENCIA DE IDEIAS E CONSULTORIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.930.471/0001-48, com sede na Av. Carandaí, nº 193, 4º andar, Bairro Funcionários, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.130-064, ("GEOM", em conjunto com a HN Consultoria doravante denominadas "Acionistas" ou "Partes").

E, ainda, como Interveniente Anuente:

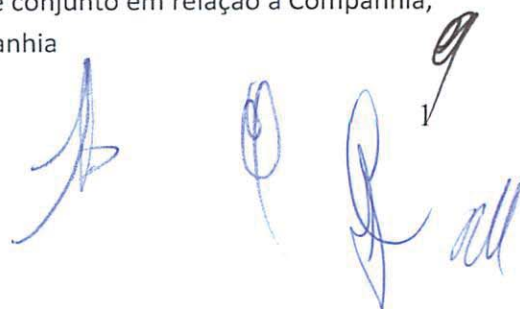
- (c) **RAFH ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS S.A.**, sociedade anônima, em constituição, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Haddock Lobo, nº 131, sala 302, Cerqueira César, CEP 01414-001, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, ("Companhia").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) os Acionistas são titulares, em conjunto, de 1.000 (um mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, representativas da totalidade do capital social da Companhia, distribuídas da seguinte forma entre os Acionistas:

| Acionistas | Nº de Ações Ordinárias | Participação Acionária (%) |
|-----------------------|------------------------|----------------------------|
| HN Consultoria | 500 | 50% |
| GEOM | 500 | 50% |
| Total: | 1.000 | 100% |

- (ii) os Acionistas desejam regulamentar e organizar as relações entre eles na qualidade de acionistas da Companhia, nos termos do artigo 118, da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA"), estabelecendo, dentre outras, regras relativas a (a) administração e gestão compartilhada da Companhia, (b) alienação, oneração e aquisição de ações, inclusive com previsão de direito de preferência, direito de venda conjunta (*tag along*) e direito de obrigar a venda (*drag along*), e (c) exercício do poder de controle conjunto em relação à Companhia, inclusive no que diz respeito ao direito de voto na Companhia



SUCISA
S. A.

RESOLVEM as Partes acima nomeadas e qualificadas, de comum acordo, celebrar o presente acordo de acionistas da Companhia (a seguir referido simplesmente como "Acordo" ou "Acordo de Acionistas"), nos termos do artigo 118 da LSA, mediante as cláusulas, termos e condições estipulados abaixo, que se obrigam bem e fielmente a cumprir.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definições. As seguintes palavras, expressões e abreviações com as letras iniciais maiúsculas, não definidas em outras partes deste Acordo, no singular ou no plural, no masculino ou no feminino, terão o significado atribuído a elas nesta Cláusula 1.1., exceto se expressamente indicado de outra forma ou se o contexto for incompatível com qualquer significado aqui indicado:

"Ação" ou "Ações" significam todas e quaisquer ações, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários conversíveis em ações emitidos pela Companhia que sejam de titularidade dos Acionistas nesta data (incluindo o direito a subscrição desses títulos), bem como ações que venham a ser de titularidade dos Acionistas no futuro, incluindo, mas não se limitando a ações adquiridas pelos (ou atribuídas aos) Acionistas em consequência de qualquer operação societária envolvendo a Companhia (como, por exemplo, incorporação, incorporação de ações ou cisão) ou de qualquer subscrição de novos aumentos de capital, aquisição a qualquer título, doação, sucessão, subscrição, bonificação, desdobramento, agrupamento de ações, exercício do direito de preferência na compra e venda, conversão ou permuta de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários.

"Acionistas" tem seu significado atribuído no Preâmbulo do presente Acordo.

"Ações Ofertadas" tem seu significado atribuído na Cláusula 7.4 do presente Acordo.

"Acordo" ou "Acordo de Acionistas" tem seu significado atribuído no Preâmbulo do presente Acordo.

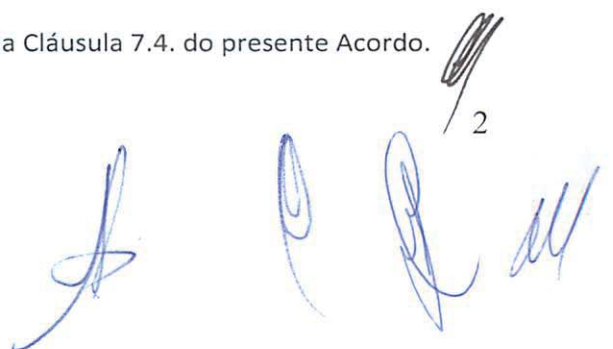
"Afiliado(a)" significa uma Pessoa que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada ou esteja sob o controle em comum com tal Pessoa.

"Alienação" ou "Alienar" significa a venda, cessão, transferência, dação em pagamento, aluguel, outorga de opção de compra ou de venda, usufruto, garantia, doação, conferência ao capital de outra sociedade, transmissão de propriedade a qualquer título, ou de qualquer outra maneira de alienação ou promessa de alienação.

"Atividade Concorrente" significa as atividades listadas como Negócio da Companhia.

"Aviso de Direito de Preferência" tem seu significado atribuído na Cláusula 7.4. do presente Acordo.

2



"CCBC" tem seu significado atribuído na Cláusula 9.1 do presente Acordo.

"Direito de Preferência" tem seu significado atribuído na Cláusula 7.4. do presente Acordo.

"Direito de Venda Conjunta" (*Tag Along*) tem seu significado atribuído na Cláusula 7.9. do presente Acordo.

"Diretores" têm seu significado atribuído na Cláusula 5.14 deste Acordo.

"EBITDA" significa o lucro líquido do exercício consolidado, somado às despesas financeiras líquidas, ao imposto de renda e contribuição social e à depreciação e amortização, sendo que receitas ou despesas não recorrentes, não operacionais e/ou não caixa não poderão impactar o referido lucro líquido.

"FCPA" tem seu significado atribuído na Cláusula 11.10 deste Acordo.

"Gravame" significa qualquer penhor, alienação fiduciária, empréstimo, penhora, garantia ou qualquer outro ônus, encargo ou gravame de qualquer natureza, bem como qualquer usufruto, direito de recompra, opção de compra, direito de preferência ou obrigação de venda conjunta, acordo de voto ou outra matéria de acordo de acionistas/quotista ou qualquer outro direito similar que sob qualquer forma vincule, restrinja ou possa vincular ou restringir, direta ou indiretamente, o livre uso e disposição de todos os direitos e prerrogativas inerentes a quaisquer Ações ou direitos conversíveis em Ações de emissão da Companhia.

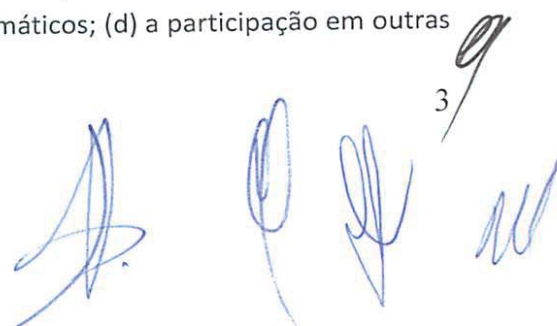
"Impasse" tem seu significado atribuído na Cláusula 6.1 do presente Acordo.

"LSA" significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Matérias Reservadas" significam as matérias de deliberação referentes à Companhia listadas na Cláusula 4.6 deste Acordo, que exigem a aprovação unânime dos Acionistas.

"Negócio" compreende as atividades de (a) emissão, administração e intermediação de serviços ligados a cartões de crédito e débito; (b) a prestação de serviços de credenciamento de estabelecimentos comerciais e de estabelecimentos prestadores de serviços para a emissão e aceitação de cartões de crédito e de débito, bem como de outros meios de pagamento ou meios eletrônicos necessários para registro e aprovação de transações; (c) intermediação e administração dos pagamentos e recebimentos à rede de estabelecimentos credenciados, mediante captura, transmissão, processamento dos dados e liquidação das transações eletrônicas e manuais com cartões de crédito e de débito, bem como outros meios de pagamento e meios eletrônicos ou manuais destinados a transações não financeiras, bem como a manutenção dos agendamentos de tais valores em sistemas informáticos; (d) a participação em outras

3



sociedades como sócia ou acionista, direta ou indiretamente, no Brasil ou no exterior; (e) a prestação de serviços de distribuição de produtos financeiros, securitários, seguro saúde e previdência privada; (f) prestação de serviços relativos à coleta de informações ou utilização da plataforma de cartões da companhia; e (g) desenvolvimento de outras atividades correlatas, de interesse da Companhia .

“Notificação de Direito de Preferência” tem seu significado atribuído na Cláusula 7.5. do presente Acordo.

“Órgãos Governamentais”: significa qualquer órgão judicial ou administrativo, agência, ou outro organismo governamental federal, estadual ou municipal brasileiro, com jurisdição sobre qualquer das Partes e sobre a Interviente Anuente. Sempre que mencionado neste Acordo, o termo “terceiros” incluirá o conceito de Órgãos Governamentais.

“Parte Ofertada” ou “Partes Ofertadas” tem seu significado atribuído na Cláusula 7.4. do presente Acordo.

“Parte Ofertante” tem seu significado atribuído na Cláusula 7.4. do presente Acordo.

“Partes” tem seu significado atribuído no Preâmbulo do presente Acordo.

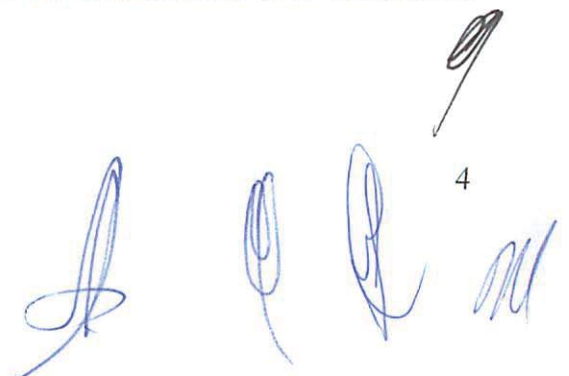
“Partes Relacionadas” significa qualquer Pessoa (termo definido abaixo), que tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam as de comutatividade e independência que caracterizam as transações com terceiros, incluindo, exemplificativamente, as seguintes pessoas naturais ou jurídicas relacionadas à determinada Pessoa (conforme aplicável): (i) ascendentes, descendentes e colaterais até o 4º (quarto) grau e seus respectivos cônjuges; (ii) o cônjuge ou companheiro e seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 4º (quarto) grau; (iii) suas coligadas, controladas, sociedade sob controle comum e seus controladores; (iv) empresas com administradores comuns ou que possam influenciar e/ou se beneficiar de determinadas decisões; e (v) sociedades cujos acionistas, quotistas e/ou administradores (quaisquer que sejam as denominações dos cargos) possuam a relação de parentesco indicada nos itens (i) e (ii) acima com os administradores.

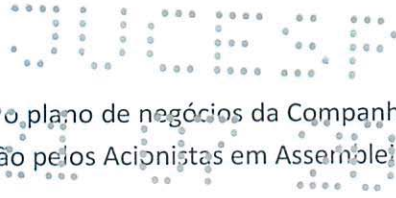
“Pessoa” significa qualquer pessoa, natural ou jurídica, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com a legislação brasileira ou estrangeira, tais como *trusts*, fundos de investimento, *joint ventures*, consórcios, condomínios, sociedades em conta de participação e/ou Órgão Governamental.

“Período de Lock-Up” tem seu significado atribuído na Cláusula 7.1. do presente Acordo.

“Plano de Investimentos” significa as diretrizes para realização de investimentos pela Companhia, conforme estabelecidas no Anexo I.

4





“Plano de Negócios” significa o plano de negócios da Companhia, para o período de 05 (cinco) anos, que será submetido para aprovação pelos Acionistas em Assembleia Geral.

“Proponente” tem seu significado atribuído na Cláusula 7.4. do presente Acordo.

“Proposta” tem seu significado atribuído na Cláusula 7.4. do presente Acordo.

“Regulamento” tem seu significado atribuído na Cláusula 9.3 do presente Acordo.

“Reuniões do Conselho de Administração” tem seu significado atribuído na Cláusula 5.8 do presente Acordo.

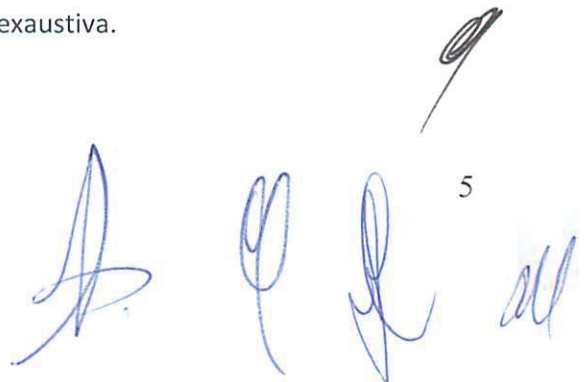
“Valor Mínimo por Ação” tem seu significado atribuído na Cláusula 7.10 do presente Contrato.

“Voto de Minerva na Assembleia” tem seu significado atribuído na Cláusula 6.2. do presente Acordo.

“Voto de Minerva no Conselho de Administração” tem seu significado atribuído na Cláusula 6.3. do presente Acordo.

1.2. Regras de Interpretação. Este Acordo será regido e interpretado de acordo com os seguintes princípios:

- (i) Se uma referência for feita no presente Acordo a um Preâmbulo, Cláusula ou Seção, a referida referência será uma referência a um preâmbulo, artigo, cláusula, seção do presente Acordo, salvo se de outra forma indicado.
- (ii) Os títulos e cabeçalhos contidos no presente Acordo foram inseridos somente para fins de referência e não deverão afetar de qualquer forma o significado, análise ou interpretação deste Acordo.
- (iii) As palavras “no presente instrumento”, “no presente”, “neste instrumento” e “neste ato” e palavras de significado similar, quando utilizadas no presente Acordo, deverão se referir a este Acordo como um todo, incluindo todos os seus Anexos e Apêndices, e não a qualquer disposição específica deste Acordo.
- (iv) As palavras “inclui”, “inclusive”, “incluindo” e expressões similares significam “incluir, sem limitação”, “inclusive, sem limitação” e “incluindo, sem limitação”, respectivamente ou uma expressão análoga indicando uma enumeração não exaustiva.



5

- (v) Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Acordo aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa. Referências a qualquer documento ou outros instrumentos, ou disposições legais ou normativas, incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente neste Acordo.
- (vi) Todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.
- (vii) A linguagem utilizada em todas as partes deste Acordo será, em todos os casos, interpretada simplesmente de acordo com seu significado correto e não estritamente de forma favorável ou desfavorável para qualquer das Partes.

2. AÇÕES VINCULADAS AO ACORDO

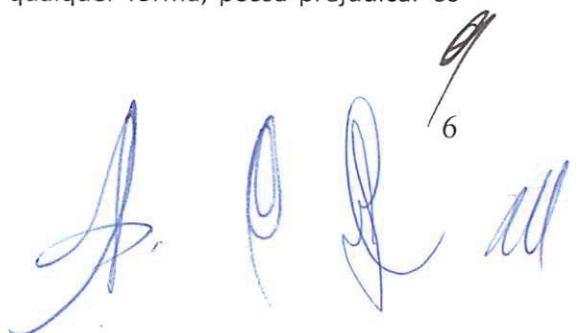
2.1. Sujeitam-se ao presente Acordo todas as Ações representativas do capital social da Companhia e de propriedade dos Acionistas nesta data e as que vierem a ser subscritas ou adquiridas por qualquer dos Acionistas após a presente data.

2.2. Participações Acionárias. O capital social da Companhia encontra-se representado por 1.000 (um mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, assim distribuídas entre os Acionistas:

| Acionista | Ações Ordinárias | Percentual |
|----------------|------------------|-------------|
| HN Consultoria | 500 | 50% |
| GEOM | 500 | 50% |
| Total | 1.000 | 100% |

2.2.1. Cada Acionista, neste ato declara, e garante que é o proprietário legal de suas Ações e que tais Ações estão livres e desembaraçadas de todo e qualquer Gravame, exceto conforme aqui disposto.

2.3. Obrigações da Companhia; Cumprimento do Acordo. A Companhia compromete-se e obriga-se a cumprir, e os Acionistas comprometem-se a fazer com que a Companhia e os administradores por eles indicados cumpram, todas e quaisquer disposições deste Acordo durante todo o período de sua vigência. A Companhia não registrará, consentirá ou ratificará, e os Acionistas comprometem-se a fazer com que a Companhia não registre, consinta ou ratifique qualquer voto ou aprovação dos Acionistas, conselheiros, diretores e administradores, ou ainda realizar ou deixar de realizar qualquer ato que viole ou que seja incompatível com as disposições do presente Acordo ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos dos Acionistas previstos neste Acordo.


6

- (iii) as decisões de gestão e administração da Companhia serão tomadas buscando o desenvolvimento dos Negócios da Companhia e o cumprimento do Plano de Negócios;
- (iv) os Acionistas deverão exercer o seu poder de controle conjunto e os seus direitos de voto, em estrita observância às cláusulas e condições deste Acordo, bem como se absterão, e farão com que a Companhia e seus representantes se abstenham, de praticar qualquer ato que impeça ou prejudique o cumprimento deste Acordo;
- (v) os Acionistas deverão realizar as contribuições e os aportes de capital conforme previsto no Plano de Negócios aprovado pela Diretoria e pelo Conselho de Administração; e
- (vi) A Companhia será o veículo exclusivo dos Acionistas para a execução das atividades previstas no Negócio, excetuadas as atividades ligadas à distribuição, à corretagem de seguros e à consultoria, que poderão ser exercidas individualmente por cada um dos Acionistas e/ou por uma de suas Afiliadas.

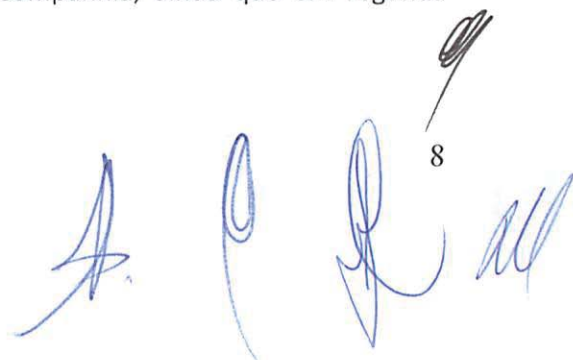
4. ASSEMBLEIAS GERAIS

4.1. Assembleias Gerais. A Assembleia Geral da Companhia será realizada, ordinariamente, em até 4 (quatro) meses após o término do exercício social, na qual serão deliberadas as matérias previstas no artigo 132, da LSA e extraordinariamente, sempre que os negócios sociais assim exigirem, e nos casos previstos em lei e no Estatuto Social. Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar a Assembleia Geral nos termos da LSA, sendo certo que, na ausência de convocação pelo Presidente do Conselho de Administração, qualquer Acionista ou Conselheiro poderá convocar a Assembleia. Cada Ação garantirá a seu titular 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

4.2. Quórum de Instalação. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Companhia deverão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de Acionistas representando a unanimidade do capital votante. Em segunda convocação, tanto as Assembleias Gerais Ordinárias quanto as Extraordinárias serão instaladas com qualquer número.

4.3. Quórum de Deliberação. O quórum de aprovação das matérias deliberadas em Assembleia Geral da Companhia será, sempre e necessariamente, por unanimidade. Caso qualquer matéria de competência da Assembleia Geral não possa ser deliberada em razão de ausência de um dos Acionistas, a(s) matéria(s) objeto da Assembleia Geral poderão ser deliberadas por maioria dos presentes em segunda convocação, a ser realizada nos termos da LSA, salvo pelas Matérias Reservadas, estabelecidas na Cláusula 4.6, que dependerão da aprovação da unanimidade do capital social da Companhia, ainda que em segunda convocação da Assembleia.

8



4.4. O Acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais por procurador constituído nos termos do artigo 126, § 1º, da LSA, sendo certo que a procuração poderá ser outorgada inclusive por meio eletrônico, desde que transmitida à Companhia, até momento anterior ao da instalação da Assembleia Geral.

4.5. Exercício do Direito de Voto. Cada um dos Acionistas concorda e se obriga a votar nas Assembleias Gerais da Companhia, e a fazer com que os membros do Conselho de Administração da Companhia eleitos por sua indicação votem nas Reuniões do Conselho de Administração, com o objetivo de cumprir e dar efeito aos termos e condições do presente Acordo, bem como de exercer o direito de voto visando aos melhores interesses da Companhia. Eventuais deliberações das Assembleias Gerais que violem as Matérias Reservadas serão nulas de pleno direito e ineficazes, não produzindo qualquer efeito perante à Companhia e/ou Acionistas, observado os termos do § 8º, do art. 118, da LSA.

4.6. Matérias Reservadas. As matérias a seguir enumeradas serão deliberadas em Assembleia Geral da Companhia e somente serão aprovadas por unanimidade:

- (i) aprovação das contas dos administradores, demonstrações financeiras e demais peças contábeis e pareceres de auditoria independente da Companhia, conforme aplicável;
- (ii) destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (iii) eleição e destituição de membros do Conselho de Administração, respeitadas as regras de indicação de conselheiros expostas neste Acordo;
- (iv) eleição dos membros do conselho fiscal, quando for o caso;
- (v) alteração do Estatuto Social, inclusive a alteração da razão social da Companhia;
- (vi) fixação de remuneração global anual dos administradores da Companhia;
- (vii) modificações ao capital social, grupamento e desdobramento de ações ou quotas, emissão de ações, quotas, debêntures ou outro tipo de valor mobiliário conversível ou não em ações ou quotas;
- (viii) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, transformação ou qualquer outra operação que resulte em reestruturação societária;
- (ix) aprovação, criação, outorga, alteração ou cancelamento de plano de opção de compra ou subscrição de ações;

9



- (x) recompra, resgate, cancelamento, manutenção em tesouraria e amortização de ações e outros valores mobiliários de sua negociação;
- (xi) liquidação ou dissolução total ou parcial, eleição e destituição do liquidante e a prestação de contas;
- (xii) aprovação ou alteração do dividendo mínimo obrigatório, e distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio em forma diversa do estabelecido no Estatuto Social;
- (xiii) pedido, pela Companhia e/ou suas controladas, de registro de companhia aberta perante a CVM e/ou pedido de registro de oferta de distribuição de Valores Mobiliários, incluindo na modalidade de esforços restritos, perante a CVM, ANBIMA, B3 e/ou qualquer órgão regulador;
- (xiv) pedido de autofalência, recuperação judicial, extrajudicial, renegociação com credores em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou quaisquer outros atos de reorganização financeira;
- (xv) qualquer operação da Companhia e/ou suas controladas com qualquer Parte Relacionada, que não esteja contemplada no Plano de Negócios;
- (xvi) realização de atos que importem em renúncia de direito ou exoneração de obrigação de terceiros cujo valor unitário, ou série de valores somados, exceda o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (xvii) aquisição, venda, alienação, arrendamento, promessa de alienação, venda, doação, transferência, permuta, oneração, dação em pagamento, oferecimento como garantia, contratação de opção de compra ou cessão de direitos; de bens e direitos de propriedade ou posse, investimentos, bens imóveis, móveis, do ativo não circulante e circulante, ativos intangíveis, direitos de propriedade intelectual, títulos, investimento em participações, aquisição e/ou cessão de direitos e obrigações contratuais, individualmente ou em conjunto com outras operações relacionadas em um mesmo exercício fiscal, cujo o valor exceda R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), por operação ou por conjunto de operações similares e realizadas em um mesmo exercício social, que não esteja contemplada no Plano de Negócios;
- (xviii) realização de investimentos em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), por operação ou por conjunto de operações similares e realizadas em um período de 12 (doze) meses consecutivos, que não estejam contemplados no Plano de Negócios;

- (xix) prática de atos que importem em assunção de qualquer endividamento ou outra obrigação, que excedam o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), por operação ou por conjunto de operações similares e realizadas em um período de 12 (doze) meses consecutivos, que não estejam contemplados no Plano de Negócios;
- (xx) aprovação do Plano de Negócios da Companhia;
- (xxi) Inclusão de gerentes, diretores ou quaisquer pessoas na Companhia que exerçam cargo de confiança ou liderança que possam vir a integrar o "plano de incentivo de longo prazo".

5. ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

5.1. A administração da Companhia será exercida por profissionais experientes e capacitados, comprometendo-se os Acionistas a sempre indicar profissionais qualificados, de indiscutível reputação e caráter, para ocupar os cargos da administração da Companhia, bem como a assegurar que os membros da administração por eles indicados cumpram integralmente com todos os dispositivos deste Acordo e todos os outros dispositivos legais aplicáveis.

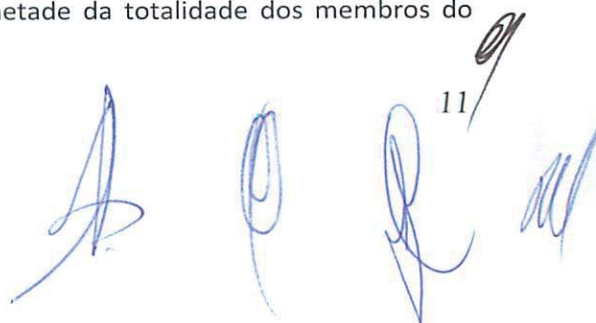
5.2. A Administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, observadas as regras contidas neste Acordo e no Estatuto Social da Companhia, que não poderá contrariar as disposições deste Acordo, comprometendo-se os Acionistas, caso isto ocorra, a realizar uma Assembleia Geral, no menor prazo possível, para alterar o Estatuto Social de modo a eliminar a discrepância relativa ao Acordo.

5.3. Conselho de Administração. O Conselho de Administração da Companhia será composto por, no mínimo, 4 (quatro) membros efetivos, e, no máximo, 6 (seis) membros efetivos, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, eleitos nos termos deste Acordo e do Estatuto Social.

5.4. Eleição e Destituição. Os Acionistas comprometem-se a exercer seus direitos de voto nas Assembleias Gerais da Companhia de modo que fique assegurada a eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, da seguinte forma:

- (i) a HN Consultoria terá o direito, mas não a obrigação, de indicar membros para o Conselho de Administração da Companhia, correspondente a metade da totalidade dos membros do Conselho de Administração; e
- (ii) a GEOM terá o direito, mas não a obrigação, de indicar membros para o Conselho de Administração da Companhia, correspondente a metade da totalidade dos membros do

11



Conselho de Administração

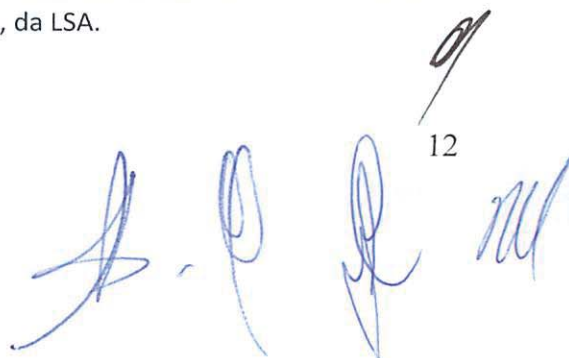
5.5. Caso qualquer dos Acionistas não indique os membros do Conselho de Administração a que tem direito, o outro Acionista poderá fazê-lo em seu lugar, a fim de preencher os respectivos cargos, caso em que os conselheiros indicados, nos termos desta Cláusula, permanecerão em seus cargos até que eleitos e empossados seus substitutos por força do exercício do direito previsto na Cláusula 5.4. acima.

5.6. Cada um dos Acionistas se obriga a exercer o direito de voto correspondentes às suas Ações de forma a que sejam eleitos para o Conselho de Administração da Companhia os representantes validamente indicados pelo outro Acionista, de acordo com os direitos de indicações conferidos por este Acordo, ficando convencionado, ainda, que, nos casos de destituição, renúncia e/ou substituição de conselheiro indicado por um dos Acionistas, os demais Acionistas ficarão obrigados a acompanhar, na eleição de seu substituto, o voto do Acionista que houver indicado o conselheiro destituído, renunciante ou substituído.

5.7. Vacância. Ocorrendo vacância de algum cargo no Conselho de Administração, um membro substituto deverá ser indicado pelos demais membros do Conselho de Administração eleitos pelo Acionista que originou a vacância, respeitadas as condições previstas neste Acordo, o qual permanecerá no cargo até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando será eleito o novo membro do Conselho de Administração, que deverá permanecer no cargo até o final do mandato do membro substituído. Ocorrendo a vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser imediatamente convocada por qualquer membro do Conselho de Administração para proceder à nova eleição.

5.8. Reuniões. As Reuniões do Conselho de Administração serão convocadas, por qualquer meio escrito, por 2 (dois) Conselheiros e com antecedência de, pelo menos, 10 (dez) dias úteis em primeira convocação e 5 (cinco) dias úteis para segunda convocação ("Reuniões do Conselho de Administração"). As Reuniões do Conselho de Administração ocorrerão sempre na sede da Companhia ou em local previamente acordado e definido por escrito por todos os membros do Conselho de Administração. Independentemente do prazo de convocação, serão consideradas validamente instaladas as Reuniões que contarem com a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. As Reuniões do Conselho de Administração, bem como as reuniões de eventuais comitês a serem constituídos, serão realizadas mensalmente nos 2 (dois) primeiros anos a contar da assinatura deste Acordo.

5.9. Cada um dos Acionistas terá o direito de propor a substituição, a qualquer tempo e por qualquer razão, dos membros do Conselho de Administração por ele indicados, sendo que o outro Acionista se obriga a aprovar a destituição dos membros nessa condição. É ainda vedado a qualquer Acionista exercer seu direito de voto para destituir ou substituir qualquer dos membros do Conselho de Administração indicados pelo outro Acionista, observado o disposto no artigo 115, da LSA.





5.10. Presença. Será considerado presente o membro que participar das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia através de videoconferência, teleconferência, internet ou qualquer outro meio de comunicação que permita conversa entre pessoas em tempo real, desde que tenha sido previamente acordado que a reunião realizar-se-ia por esse meio. Os membros que não puderem comparecer a uma Reunião do Conselho de Administração poderão: (i) ser representados na reunião por outro membro, o qual poderá votar em nome do membro do Conselho de Administração ausente desde que a respectiva autorização seja entregue ao Presidente da reunião em momento anterior ao de sua instalação; ou (ii) enviar, até o momento anterior à instalação da reunião, seu voto por escrito a qualquer dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião ou ao Presidente da reunião, via e-mail, carta registrada ou carta entregue em mãos.

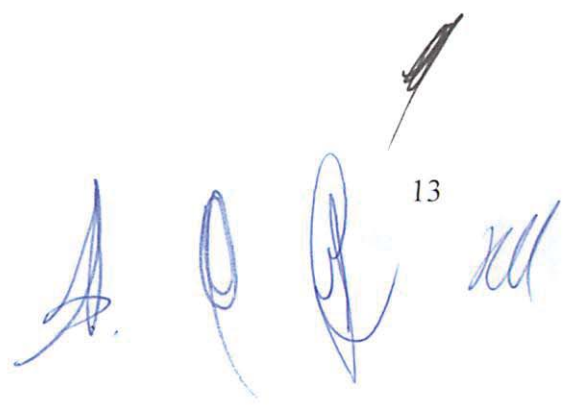
5.11. Quórum de Instalação. As Reuniões do Conselho de Administração serão validamente instaladas em primeira convocação com a presença de todos os seus membros e, em segunda convocação, com a presença de pelo menos 3 (três) membros, na hipótese de o Conselho de Administração ser composto por 4 (quatro) membros ou, pelo menos 4 (quatro) membros, na hipótese de o Conselho de Administração ser composto por 6 (seis) membros, de acordo com a Cláusula 5.10. acima.

5.12. Quórum de Deliberação As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas mediante o voto favorável da unanimidade de seus membros. Em caso de segunda convocação, as deliberações poderão ser aprovadas por unanimidade dos presentes. Eventuais deliberações do Conselho de Administração que violem as Matérias Reservadas serão nulas de pleno direito e ineficazes, não produzindo qualquer efeito perante à Companhia e/ou aos Acionistas, observado os termos do § 8º, do art. 118, da LSA.

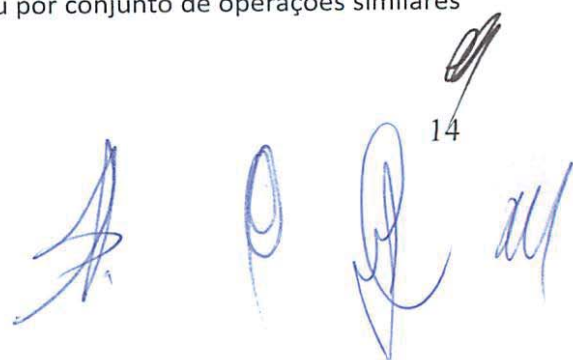
5.13. Deliberações. Além das demais atribuições previstas em lei e no Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração, observados os direitos de voto referente às Matérias Reservadas:

- (i) fixação de orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) deliberação sobre os planos e projetos relacionados com a expansão ou redução das atividades da Companhia;
- (iii) supervisionamento e controle do cumprimento do Plano de Negócios;
- (iv) eleição e destituição dos membros da Diretoria da Companhia e fixar-lhes as atribuições e remuneração com base na remuneração global aprovada pelos Acionistas, observados o que a esse dispõe o Estatuto Social da Companhia;

13



- (v) fiscalização da gestão dos membros da Diretoria, e exame, a qualquer tempo, dos livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos;
- (vi) convocação, na forma do Estatuto Social da Companhia, das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Companhia, bem como implementar as respectivas decisões;
- (vii) manifestação sobre o relatório da administração e apresentação à Assembleia Geral os balanços e as contas da Diretoria;
- (viii) aquisição, alienação ou oneração, de participação no capital social de qualquer pessoa jurídica, de valores mobiliários ou direitos passíveis de conversão em participação societária ou valores mobiliários, bem como a formação ou participação em grupos de sociedades ou consórcios;
- (ix) celebração de qualquer contrato e/ou acordo que implique em exclusividade ou não concorrência;
- (x) realização de atos que importem em renúncia de direito ou exoneração de obrigação de terceiros cujo valor unitário, ou série de valores somados, correspondam em valores acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e abaixo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que não esteja contemplada no Plano de Negócios;
- (xi) realização de transação ou acordo de qualquer litígio acima do valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- (xii) aquisição, venda, alienação, arrendamento, promessa de alienação, venda, doação, transferência, permuta, oneração, dação em pagamento, oferecimento como garantia, contratação de opção de compra ou cessão de direitos; de bens e direitos de propriedade ou posse, investimentos, bens imóveis, móveis, do ativo não circulante e circulante, ativos intangíveis, direitos de propriedade intelectual, títulos, investimento em participações, aquisição e/ou cessão de direitos e obrigações contratuais, individualmente ou em conjunto com outras operações relacionadas em um mesmo exercício fiscal, em valores de até de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), por operação ou por conjunto de operações similares e realizadas em um mesmo exercício social, que não esteja contemplada no Plano de Negócios;
- (xiii) realização de investimentos em valores acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e abaixo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), por operação ou por conjunto de operações similares



e realizadas em um período de 12 (doze) meses consecutivos, que não esteja contemplada no Plano de Negócios; e

- (xiv) realização de atos que importem em assunção de qualquer endividamento ou outra obrigação, em valores acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e abaixo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), por operação ou por conjunto de operações similares e realizadas em um período de 12 (doze) meses consecutivos, que não esteja contemplada no Plano de Negócios.

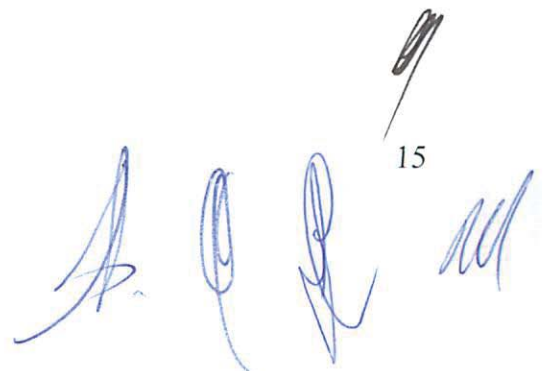
5.14. Diretoria. A Diretoria da Companhia será eleita pelo Conselho de Administração e será composta por, no mínimo, 2 (dois) diretores sem designação específica e, no máximo, 4 (quatro) diretores sem designação específica, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição ("Diretores").

5.15. Eleição e Destituição. Os membros do Conselho de Administração comprometem-se a exercer seus direitos de voto nas Reuniões do Conselho de Administração de modo que fique assegurada a eleição e destituição da Diretoria, da seguinte forma:

- (i) a HN Consultoria terá o direito, mas não a obrigação, de indicar Diretores, correspondente a metade da totalidade dos cargos que irão compor a Diretoria. A HN Consultoria poderá destituir os membros da Diretoria que tiverem sido eleitos por sua indicação, independentemente de qualquer justificativa; e
- (ii) a GEOM terá o direito, mas não a obrigação, de indicar Diretores, correspondente a metade da totalidade dos cargos que irão compor a Diretoria. A GEOM poderá destituir os membros da Diretoria que tiverem sido eleitos por sua indicação, independentemente de qualquer justificativa.

5.16. Competência da Diretoria. Caberá à Diretoria, por unanimidade:

- (i) execução de atos necessários para a operação da Companhia, de acordo com a lei, com o Estatuto Social e com o Plano de Negócios;
- (ii) elaboração de proposta de destinação do lucro líquido de cada exercício social para apreciação do Conselho de Administração;
- (iii) elaboração de relatório e das demonstrações financeiras de cada exercício social;
- (iv) representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, observado o disposto no Estatuto Social da Companhia; e



- (v) decisão sobre abertura de filiais, sucursais, agências, depósitos, escritórios ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

5.17. Representação da Companhia. Salvo pelas exceções previstas neste Estatuto Social, qualquer ato ou contrato que implique responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou sua exoneração, serão obrigatoriamente celebrados:

- (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo 1 (um) Diretor indicado pela HN Consultoria e 1 (um) Diretor indicado pela GEOM; ou
- (ii) por 2 (dois) mandatários constituídos na forma prevista no Estatuto Social da Companhia, sendo 1 (um) mandatário indicado pela HN Consultoria e 1 (um) mandatário indicado pela GEOM; ou
- (iii) por 1 (um) Diretor, desde que haja autorização prévia do Conselho de Administração ou de todos os Diretores.

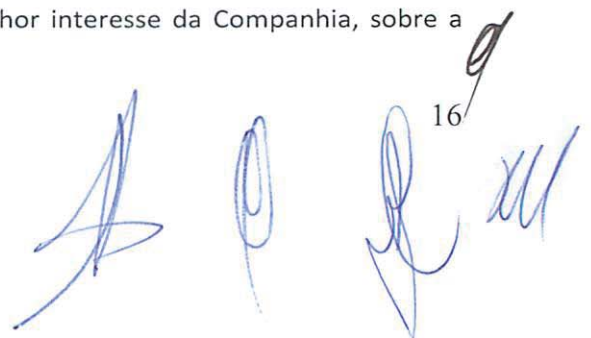
5.18. Plano de Incentivo de Longo Prazo. As Partes se comprometem a estabelecer plano de incentivo de longo prazo com as regras referentes à remuneração variável dos membros da Diretoria da Companhia, de acordo com o desempenho e a valorização econômica das ações integrantes do capital social da Companhia comparada à avaliação da Companhia realizada para fins do Investimento. A inclusão de empregados em nível gerencial no plano de incentivo de longo prazo com as regras referentes à remuneração variável deverá ser aprovada por unanimidade dos Acionistas em assembleia convocada para este fim. Para fins de esclarecimento, o Voto de Minerva na Assembleia não será aplicável neste caso.

6. IMPASSE

6.1. Ressalvada pelas Matérias Reservadas que irão depender necessariamente da aprovação por unanimidade, caso os Acionistas ou os membros do Conselho de Administração não cheguem a um consenso a respeito de qualquer matéria a ser deliberada ("Impasse"), a resolução de tal Impasse deverá obedecer ao disposto nesta Cláusula.

6.2. Impasse na Assembleia Geral. A cada exercício social um dos Acionistas, alternativamente, terá o direito de resolver tal Impasse, emitindo a decisão final, com base no melhor interesse da Companhia, sobre a matéria em Impasse ("Voto de Minerva na Assembleia"). Os Acionistas concordam que durante o exercício social em que o presente Acordo for assinado caberá ao HN Consultoria o Voto de Minerva na Assembleia.

6.3. Impasse no Conselho de Administração. A cada mandato dos membros do Conselho de Administração, alternativamente, um dos membros indicados por um dos Acionistas terá o direito de resolver tal Impasse, emitindo a decisão final, com base no melhor interesse da Companhia, sobre a



matéria em Impasse ("Voto de Minerva no Conselho de Administração"). Os Acionistas concordam que durante o primeiro mandato, a contar da celebração do presente Acordo, caberá ao HN Consultoria indicar o membro do Conselho de Administração que terá o Voto de Minerva no Conselho de Administração.

6.4. A matéria que tenha gerado o Impasse e for solucionada na forma do disposto nesta Cláusula não poderá ser posteriormente alterada por outro Acionista ou pelo membro do Conselho de Administração indicado pelo outro Acionista.

7. RESTRIÇÕES À TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

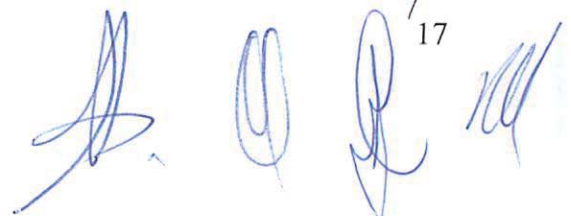
7.1. Restrição à Transferência – Período de Lock-Up. Os Acionistas não poderão, pelo período de 3 (três) anos a contar da celebração deste Acordo ("Período de Lock-Up"), Alienar, diretamente ou indiretamente, excetuadas as Transferências Permitidas, sob qualquer forma, no todo ou em parte, suas respectivas Ações de emissão da Companhia, salvo mediante acordo prévio e por escrito entre os Acionistas. Para fins de esclarecimentos, a vedação do Período de *Lock-Up* inclui a Alienação de controle, direta ou indireta, dos Acionistas.

7.2. Qualquer Alienação efetuada sem a estrita observância das disposições desta Cláusula 7 será considerada nula de pleno direito e não deverá ser averbada nos livros societários da Companhia.

7.3. Transferências Permitidas. Os termos dispostos nas Cláusulas 7.1 e 7.4 não se aplicam nas hipóteses de Alienação das Ações de qualquer Parte às suas Afiliadas, contanto que tais Afiliadas, no caso de uma aquisição direta de Ações, concomitantemente à transferência das Ações, aceitem formal e incondicionalmente todos os termos e condições deste Acordo, mediante a celebração de aditivo a este Acordo.

7.4. Direito de Preferência na Transferência de Ações e Período de Lock-Up. Decorrido o Período de *Lock-Up*, caso qualquer Acionista deseje Alienar, direta ou indiretamente, ("Parte Ofertante"), parte ou todas, as Ações de sua titularidade ("Ações Ofertadas") para um terceiro ("Proponente"), a Parte Ofertante notificará por escrito ("Aviso de Direito de Preferência") o outro Acionista ("Parte Ofertada"), com cópia para o Conselho de Administração da Companhia, sobre a Alienação pretendida, informando: (i) número, espécie e classe das Ações Ofertadas e percentual que representa em relação ao total do capital social da Companhia; (ii) termos, preço e demais condições da oferta, inclusive de pagamento ("Proposta"); (iii) qualificação completa do Proponente, sua principal atividade e, se for pessoa jurídica, a composição de seu capital social, indicando os acionistas ou sócios que sejam titulares do controle do terceiro interessado; (iv) cópia da Proposta feita pelo terceiro interessado, da qual constará, necessariamente, o seu compromisso incondicional e irrevogável de aderir ao presente Acordo, obrigando-se a cumpri-lo integralmente ("Direito de Preferência").

17



7.5. No prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento pela Parte Ofertada do Aviso de Direito de Preferência, a Parte Ofertada deverá notificar por escrito ("Notificação de Direito de Preferência") à Parte Ofertante, com cópia para o Conselho de Administração da Companhia, indicando se deseja:

- (i) exercer o Direito de Preferência sobre a totalidade das Ações Ofertadas, pelo mesmo preço por Ação e nas mesmas condições ofertadas pelo Proponente; ou
- (ii) renunciar ao exercício do seu Direito de Preferência, sendo certo que a intempestividade da Notificação de Direito de Preferência será entendida como renúncia ao exercício do Direito de Preferência.

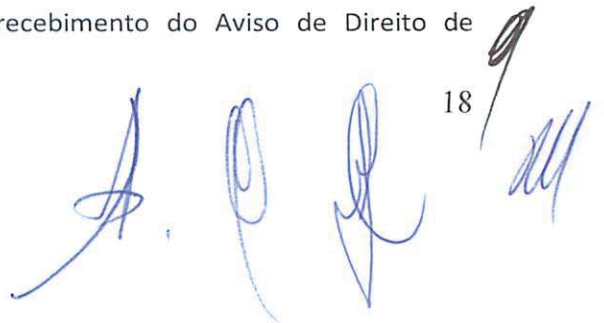
7.6. Findo o prazo estabelecido na Cláusula 7.5 acima, as Ações Ofertadas deverão ser alienadas, no prazo de 30 (trinta) dias seguintes à Parte Ofertada que tenha notificado, tempestivamente, a Parte Ofertante de sua intenção de adquirir as Ações Ofertadas. As Partes deverão, dentro deste prazo, formalizar a alienação das Ações Ofertadas, por meio da celebração do respectivo contrato de compra e venda, do pagamento do preço das Ações Ofertadas, nos termos da Proposta e da averbação nos livros societários da Companhia.

7.7. Caso o Direito de Preferência não seja exercido sobre a totalidade das Ações Ofertadas, a Parte Ofertante estará livre para alienar as Ações Ofertadas ao Proponente, nos termos do Aviso de Direito de Preferência, no prazo de 90 (noventa) dias seguintes ao fim do prazo estabelecido na Cláusula 7.5. acima, ficando o Proponente obrigado, de forma irrevogável, a aderir aos termos deste Acordo, mediante celebração de aditivo, sob pena de nulidade da referida Alienação.

7.8. Caso a Parte Ofertante não obtenha sucesso na Alienação das Ações Ofertadas para a Parte Ofertada ou para o Proponente dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula 7, o procedimento de Direito de Preferência estabelecido nesta Cláusula deverá ser reiniciado para possibilitar uma nova Alienação.

7.9. Direito de Venda Conjunta (Tag-Along). Decorrido o Período de *Lock-Up*, caso qualquer Acionista deseje Alienar, direta ou indiretamente, parte ou todas, as Ações de sua titularidade para um Proponente, será facultado ao outro Acionista, alternativamente ao exercício do Direito de Preferência, o direito de Alienar, na mesma proporção das Ações da Parte Ofertante e nas mesmas condições da Proposta, as Ações de sua titularidade. ("Direito de Venda Conjunta"). Para fins de esclarecimento, o Direito de Venda Conjunta também será aplicável na hipótese de Alienação do controle, direta ou indireta, da Parte Ofertante.

7.9.1. Para o exercício do Direito de Venda Conjunta, a Parte Ofertada deverá notificar à Parte Ofertante, dentro dos 30 (trinta) dias contados do recebimento do Aviso de Direito de



Preferência, sobre sua intenção de exercer o Direito de Venda Conjunta. Neste caso, as Ações Ofertadas incluirão as Ações de propriedade da Parte Ofertada que exerceu seu Direito de Venda Conjunta, pelo mesmo preço por Ação e nas mesmas condições da Proposta original do Proponente. A Alienação das Ações Ofertadas ao Proponente somente será válida se incluir as correspondentes Ações da Parte Ofertada que tiver exercido seu Direito de Venda Conjunta, ficando o Proponente obrigado, de forma irrevogável, a aderir aos termos deste Acordo de Acionistas, mediante assinatura de aditivo, sob pena de nulidade da operação respectiva.

7.10. Direito de Obrigar a Venda. Respeitado o Período de *Lock-Up*, caso qualquer dos Acionistas deseje, a qualquer tempo, Alienar a totalidade de suas Ações ao Proponente, a Parte Ofertante poderá exigir que a Parte Ofertada Aliene, em conjunto com a Parte Ofertante, a totalidade de suas Ações ao mesmo Proponente ("Direito de Obrigar a Venda"), desde que seja pago à Parte Ofertada o valor igual ou superior ao maior valor entre os seguintes: (i) o valor mínimo por cada Ação equivalente a 06 (seis) vezes EBITDA Auditado ou, se as demonstrações financeiras que fundamentam o seu cálculo não estiverem auditadas, o EBITDA verificado na revisão limitada da Companhia nos 04 (quatro) trimestres civis imediatamente anteriores ao mês de envio da notificação nos termos do item 7.10.1 abaixo ("Valor Mínimo Por Ação"); ou (ii) o valor justo de mercado determinado, por uma empresa de auditoria especializada escolhida de comum acordo pela Parte Ofertante e pela Parte Ofertada, ou, na hipótese de não haver acordo entre a Parte Ofertante e a Parte Ofertada, uma das *big four* de auditoria, de acordo com os métodos de avaliação amplamente reconhecidos, tais como fluxo de caixa descontado, múltiplos de indicadores financeiros (*i.e.* EBITDA) e transações comparáveis, ou uma combinação de tais métodos de avaliação, levando em consideração os ativos intangíveis e potencial de mercado, assumindo a existência de um potencial vendedor e um potencial comprador independentes ("Valor Justo de Mercado").

7.10.1. Para o exercício do Direito de Obrigar a Venda, a Parte Ofertante deverá notificar a Parte Ofertada, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da Proposta do Proponente, com cópia para o Conselho de Administração da Companhia, sobre a Alienação pretendida, informando: (i) termos, preço e demais condições da oferta, inclusive de pagamento; (ii) qualificação completa do Proponente, sua principal atividade e, se for pessoa jurídica, a composição de seu capital social, indicando os acionistas ou sócios que sejam titulares do controle do terceiro interessado; e (iii) cópia da Proposta feita pelo Proponente.

7.10.2. Findo o prazo estabelecido na Cláusula 7.10.1 acima, as Ações Ofertadas, em conjunto com as Ações da Parte Ofertada deverão ser alienadas, no prazo de 30 (trinta) dias seguintes, ao Proponente. As Partes deverão, dentro deste prazo, formalizar a Alienação das Ações da Companhia, respeitado o Valor Mínimo Por Ação das Ações da Parte Ofertada, por meio da celebração do respectivo contrato de compra e venda, do pagamento do preço das Ações Ofertadas e das Ações da Parte Ofertada, nos termos da Proposta e da Cláusula 7.10, e da averbação nos livros societários da Companhia.

7.11. Oneração das Ações. Exceto por esse Acordo e durante a vigência deste Acordo, os Acionistas não poderão, direta ou indiretamente, criar, prometer ou tentar criar ou permitir que se crie quaisquer Gravames sobre uma ou mais Ações de sua titularidade, salvo se expressamente autorizado, por escrito, por todos os outros Acionistas ou se para obtenção de recursos para a própria Companhia.

7.12. Suspensão de Prazos. Todos os prazos mencionados nesta Cláusula 7 deverão ser suspensos ou prorrogados, conforme o caso, em razão da necessidade de eventuais aprovações governamentais, e enquanto durar o processo, uma vez iniciado, para obtenção das referidas aprovações governamentais.

7.13. As Partes providenciarão para que nenhuma Pessoa, que não uma das Partes, adquira quaisquer Ações, salvo se concordar expressamente e vincular-se aos termos e condições previstos no presente Acordo.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1. Prazo de Vigência. O presente Acordo vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 10 (dez) anos. As Partes concordam que este Acordo será automaticamente renovado por igual período, mantidos válidos e eficazes todos os direitos das Partes aqui previstos, enquanto o HN Consultoria e a GEOM continuarem sendo Acionistas da Companhia.

8.2. Rescisão. O Acordo poderá ser encerrado caso o HN Consultoria e/ou a GEOM deixem de possuir participação no capital social da Companhia.

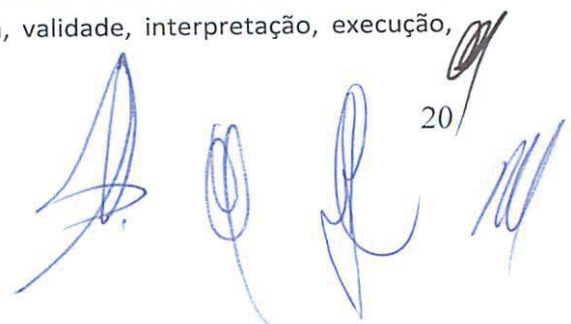
9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. As Partes concordam que qualquer controvérsia oriunda de, associada ou relacionada a este Acordo ou qualquer de seus Anexos que não seja resolvida de forma amigável será resolvida, por arbitragem, a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil – Canadá (“CCBC”).

9.2. Na hipótese de extinção da CCBC, ou na impossibilidade de sua utilização, por motivos alheios à vontade das Partes e da Interveniente Anuente, estes se obrigam a submeter a controvérsia à Câmara de Arbitragem do Mercado, conforme seu regulamento, e na sua extinção ou impossibilidade de atuação por motivos alheios à vontade das Partes e da Interveniente Anuente, o conflito deverá ser submetido a outra Câmara Arbitral localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme seu regulamento, a ser nomeada pelas Partes, sendo que, nessas hipóteses, os procedimentos abaixo deverão ser observados.

9.3. Caso não consigam chegar a um acordo amigável, qualquer controvérsia, reivindicação ou litígio decorrente, relacionado ou que tenha qualquer vínculo com o presente Acordo, incluindo, entre outras, quaisquer questionamentos no que diz respeito à sua existência, validade, interpretação, execução,

20



rescisão ou violação, ou reivindicações por danos dele decorrentes, enfim, todas as controvérsias oriundas ou relacionadas ao presente contrato serão resolvidas de forma exclusiva, definitiva e definitiva por arbitragem, nos termos do regulamento ("Regulamento") da Câmara de Comércio Brasil Canadá ("CCBC"), em complemento às disposições processuais brasileiras, ou seja, às disposições da Lei de Arbitragem e do Código de Processo Civil Brasileiro.

9.4. A arbitragem será conduzida por um tribunal formado por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) árbitro será nomeado pelo requerente e 1 (um) árbitro, pelo requerido. Caso sejam mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes conjuntamente e os requeridos conjuntamente indicarão seu respectivo árbitro. Os 2 (dois) árbitros assim indicados, nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro que atuará como Presidente do tribunal arbitral. Na hipótese de os 2 (dois) árbitros nomeados pelas partes não chegarem a um acordo a respeito da seleção do presidente ou não obtiverem a aceitação do presidente escolhido à tal nomeação em 10 (dez) dias úteis após sua nomeação e aceitação como árbitros, a CCBC nomeará o presidente. Uma vez formado o tribunal arbitral, os árbitros atuarão de forma neutra e não como árbitros das partes.

9.5. O local da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

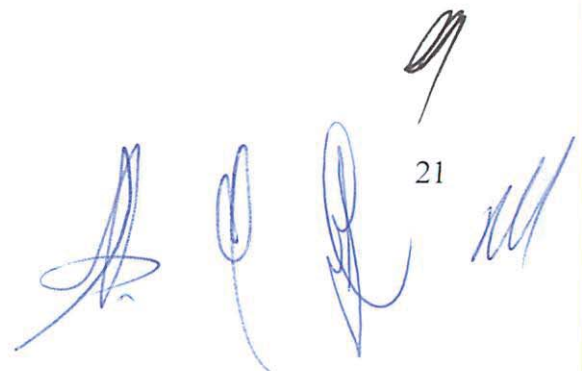
9.6. O idioma da arbitragem será o português.

9.7. A decisão do tribunal arbitral será definitiva e vinculante. A decisão do tribunal arbitral poderá ser executada pelo foro da Comarca de São Paulo, SP, Brasil.

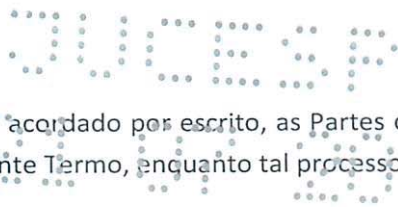
9.8. Não obstante o disposto acima, cada Parte se reserva o direito de buscar assistência judicial exclusivamente para as seguintes questões, e tais questões não serão interpretadas como renúncia aos processos de arbitragem pelas partes: (a) para instaurar uma arbitragem; (b) para obter liminares visando à proteção de direitos antes da formação do tribunal arbitral; (c) para fazer valer qualquer decisão do tribunal arbitral, incluindo a sentença final; (d) para execução específica nos termos do presente Termo; e (e) para outros procedimentos expressamente aceitos pela Lei de Arbitragem. As Partes designam, pelo presente instrumento, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, como competente e exclusivo para os fins exclusivos listados nesta Cláusula.

9.9. O tribunal arbitral está autorizado a estabelecer custas e honorários advocatícios e alocá-los entre as partes da controvérsia. As custas dos processos de arbitragem, incluindo os honorários advocatícios, deverão ser pagas da forma determinada pelo tribunal arbitral.

9.10. Todos os dados trocados entre as Partes e o tribunal arbitral, incluindo a própria arbitragem, são confidenciais.



21



9.11. Salvo se de outra forma acordado por escrito, as Partes continuarão a cumprir suas respectivas obrigações nos termos do presente Termo, enquanto tal processo de arbitragem estiver em curso.

9.12. Reconhecendo que as obrigações entre as Partes e a Interveniente Anuente previstas no Acordo ou em qualquer um de seus Anexos estão inseridas dentro do mesmo contexto econômico, as Partes e a Interveniente Anuente apresentarão todos os eventuais pedidos direta ou indiretamente relativos às relações jurídicas acima mencionadas na mesma arbitragem.

9.13. O Tribunal Arbitral deverá decidir exclusivamente com base na lei brasileira, excluída, portanto, a possibilidade de julgamento por equidade – *ex aequo et bono*.

9.14. A sentença arbitral será definitiva e vinculante para as partes, não estando sujeita a qualquer recurso perante o Poder Judiciário, salvo nos casos previstos em lei.

9.15. Se qualquer uma das Partes ou a Interveniente Anuente se recusar a firmar o compromisso arbitral, poderá a parte interessada requerer ao órgão competente do Poder Judiciário a citação das Partes e/ou da Interveniente Anuente para comparecer em juízo a fim de lavrar tal compromisso, designando o juiz audiência especial para esse fim.

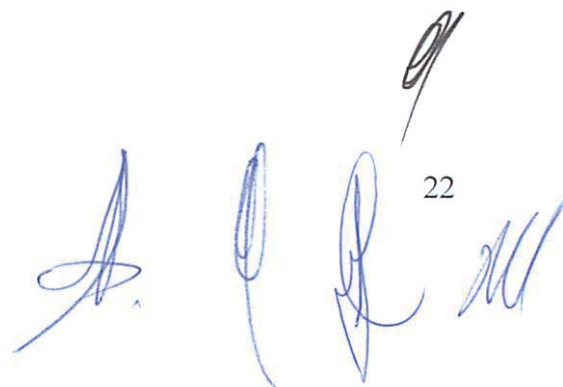
9.16. As presentes cláusulas vinculam tanto as Partes e a Interveniente Anuente em todos os seus termos.

10. NÃO CONCORRÊNCIA

10.1. Os Acionistas, em caráter individual, concordam e se comprometem, por si ou interposta Pessoa, direta e indiretamente, enquanto forem Acionistas da Companhia e por um período adicional de 3 (três) anos a contar da data em que se desfizerem integralmente de suas respectivas participações societárias na Companhia, a não praticar, operar ou se envolver, sob qualquer forma, com qualquer Atividade Concorrente da Companhia, participando, direta ou indiretamente, como acionista ou investidor, se tornando administrador, empregado, prestador de serviço ou consultor de companhia que exerça atividade comercial que possa ser considerada Atividade Concorrente, no Brasil.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Vedação a Outros Acordos de Acionistas. Enquanto este Acordo estiver em vigor, nenhum dos Acionistas poderá celebrar quaisquer outros acordos de acionistas e/ou convenções de qualquer outra natureza, tendo por objeto o exercício de direitos políticos e/ou patrimoniais inerentes às Ações.



22

11.2. Substituição de Entendimentos. Este Acordo substitui todo e qualquer entendimento havido entre quaisquer das Partes acerca dos temas objeto deste Acordo de Acionistas, inclusive, mas não limitado ao Acordo dos Acionistas Originais.

11.3. Interveniência. A Companhia firma o presente Acordo, na qualidade de intervenientes, tomando ciência, reconhecendo todos os seus termos, comprometendo-se a cumprir todas as suas disposições e, especialmente, a registrar este Acordo nos termos da LSA.

11.4. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Alteração do Acordo. Este Acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e obriga os Acionistas e seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, e somente poderá ser alterado através de aditivo por escrito, devidamente assinado por todos os Acionistas.

11.5. Tolerâncias e Renúncias. A eventual tolerância de qualquer dos Acionistas quanto ao atraso, ao não cumprimento ou ao inexato cumprimento de qualquer das disposições deste Acordo, não será interpretada ou entendida como renúncia a qualquer direito deste Acionista, não prejudicará o direito de exigir o cumprimento da obrigação assumida e nem constituirá novação.

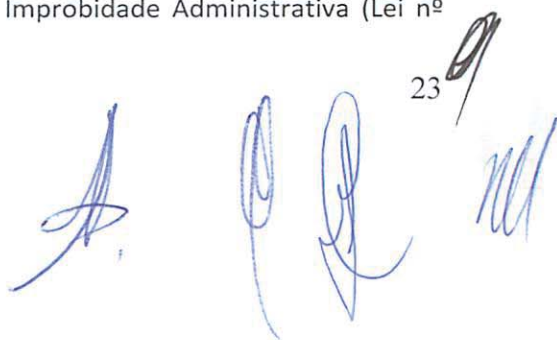
11.6. Independências das Disposições. A invalidade ou ineficácia, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas deste Acordo não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelos Acionistas e pela Interveniente Anuente, de todas as suas obrigações aqui previstas.

11.7. Execução Específica. As obrigações previstas neste Acordo, sem prejuízo dos demais remédios previstos neste Acordo ou em outros instrumentos acordados entre os Acionistas, comportam execução específica das obrigações que dele sejam derivadas e/ou decorrentes, nos termos do artigo 118, da LSA, não sendo eventuais perdas e danos satisfação adequada do direito dos Acionistas.

11.8. Registros e Averbações. Este Acordo será registrado e arquivado na sede da Companhia, que ficará obrigada a (i) observá-lo, na forma do artigo 118, da LSA e (ii) abster-se de praticar todo e qualquer ato oriundo de descumprimento de obrigação assumida neste Acordo.

11.9. Prevalência do Acordo de Acionistas. As disposições do presente Acordo prevalecerão sobre quaisquer estipulações do Estatuto Social da Companhia, que eventualmente regulem de forma diversa matéria aqui tratada, devendo, assim, ditas matérias serem interpretadas e observadas segundo as regras constantes deste Acordo. É vedada a assinatura de qualquer outro instrumento entre os Acionistas regulando quaisquer das matérias objeto deste Acordo, sendo vedado à Companhia reconhecer a existência e validade de outros acordos deste tipo, bem como este Acordo substitui acordos de acionistas anteriores.

11.10. Anticorrupção. A Partes e a Interveniente Anuente declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº



8.429/1992), Lei Contra Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998) e a Lei Empresa Limpa (Lei nº 12.846/2013) e seus regulamentos, assim como a Lei Americana contra Atos de Corrupção no Exterior ("FCPA") (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumprir fielmente as Leis Anticorrupção, por si e por seus, administradores e agentes sobre seus respectivos controles e/ou influências. A Partes e a Interveniente Anuente desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- (ii) não intermediar transações com Pessoas sujeitas a restrições impostas pelo *Office of Foreign Assets Control (OFAC)*; e
- (iii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores.

11.11. Caso uma das Partes descumpra o disposto na Cláusula 10.10, a Parte violadora deverá indenizar a Companhia em perdas e danos decorrentes do descumprimento comprovado do disposto na Cláusula 10.10 acima.

11.12. Partes Beneficiárias. As Partes concordam que a Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

11.13. Notificações. Quaisquer notificações, pedidos, reclamações, exigências, instruções e outras comunicações a serem enviadas nos termos deste Acordo a quaisquer das Partes deverão ser feitas por escrito e entregues pelos correios ou outro serviço de entrega com aviso de recebimento ou em mãos mediante protocolo; e correio eletrônico, aos seguintes endereços, ou tais outros endereços que a respectiva parte vier a informar à outra Parte por escrito:

Para o HN Consultoria

A/C: Raphael Novaes

End.: Rua Redentor, n 283, apto. 401, Ipanema, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22421-030

E-mail: raphael@novaes.org

Para: GEOM

Av. Carandaí, nº 193, 4º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte – MG, CEP 30.130-064,

At.: Alaor Silva Júnior
E-mail: alaor@pasi.com.br

SUCESSE
21 07 20

Para: COMPANHIA

Rua Haddock Lobo, nº 131, Bairro Cerqueira César, São Paulo – SP, CEP 01414-001

At.: Alaor Silva Júnior e Raphael Novaes

E-mail: alaor@pasi.com.br / raphael@novaes.org

11.14. Legislação Aplicável. Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Acordo em 03 (três) vias de igual teor e forma, tudo para um só efeito, na presença das testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2020.

[assinaturas na página seguinte]

[página de assinaturas do Acordo de Acionistas da RAFH ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS S.A. celebrado entre HN Consultoria em Seguros Ltda; e GEOM Convergência de Ideias e Consultoria Ltda. em 17 de fevereiro de 2020]

Acionistas:



HN CONSULTORIA EM SEGUROS LTDA.



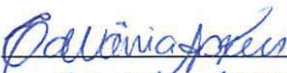
GEOM CONVERGENCIA DE IDEIAS E CONSULTORIA LTDA.

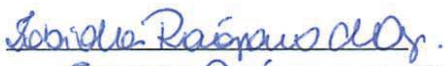
Interveniente Anuente:



RAFH ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS S.A.

Testemunhas:

1. 
Nome: Edvânia Aparecida Reis
RG: MG.427.754
CPF/MF: 905.573286.91

2. 
Nome: Fátima Regina de Oly
RG: MG.8153.405
CPF/MF: 035.841.286-25.

